



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1138/2009, DE 18/12/2009.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação do Município de Rosana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Esta lei reorganiza o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 367 de 12 de junho de 1997, alterada pela Lei n.º 689 de 03 de outubro de 2001.
- Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, constituído de acordo com as normas traçadas nesta lei e terá as seguintes funções:
- I – Normativa, quando fixar diretrizes e normas em geral;
 - II – Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área educacional;
 - III – Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à educação.
- Art. 3º** A função normativa será exercida nos termos do inciso II do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- Art. 4º** O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino deverá prover os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do município, bem como de outros segmentos representativos da comunidade.
- § 1.º** A função dos conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e tendo o seu exercício prioridade sobre qualquer outra.
- § 2.º** Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa ou pedido de licença.
- § 3.º** A licença por mais de 2 (dois) meses ou por tempo indeterminado, inclusive por motivo de doença, dependerá da aprovação do Conselho.
- § 4.º** O conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia de mandato.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Educação obedecerá ao seguinte critério de representatividade:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representante dos docentes da Educação Infantil do Magistério Público Municipal de Rosana;
- III - 02 (dois) representante dos docentes do Ensino Fundamental do Magistério Público Municipal de Rosana;
- IV – 01 (um) representante de atividades de suporte pedagógico do Magistério Público Municipal;
- IV – 02 (dois) representante da Rede Estadual de Ensino, podendo ser docente ou ocupante de cargo de suporte pedagógico;
- V – 01 (um) representante dos servidores públicos técnicos – administrativos da rede municipal de educação;
- VI – 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;
- VII – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino municipal;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1.º Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento, exceto quanto aos representantes de que tratam os incisos “I” e “VI”, que exercerão seus mandatos pelo tempo em que perdurar a indicação feita pela autoridade competente.

§ 2.º Nos termos do § 2º, art. 37 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, são impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;

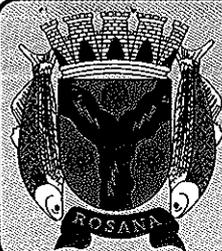
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou,
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 3.º Os representantes, bem como os seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4.º Fica vedado, quando os conselheiros forem representantes dos professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual foi designado, exceto nas situações previstas no § 2.º do artigo 5º desta lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário escolhidos dentre os seus membros, por eleição secreta e pela maioria dos votos dos presentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução imediata.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação poderá criar Câmaras, de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho, submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II – assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

III – apreciar planos e projetos educacionais dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

IV – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

VI – autorizar o funcionamento de estabelecimentos e de cursos das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e aprovar-lhes os respectivos regimentos e suas alterações;

VII – fixar normas para a fiscalização dos estabelecimentos referidos no inciso anterior, dispondo inclusive sobre os casos de cassação de funcionamento;

VIII – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

IX – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

X – propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

XI – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XII – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte escolar e outros;



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

XIII – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis e modalidades situados no Município;

XIV – emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede pertencente ao sistema municipal e para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo C.E.E.

XV – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XVI – promover correções em qualquer estabelecimento vinculado ao Sistema Municipal de Ensino e sugerir providências;

XVII – elaborar e alterar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

XVI – exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Art. 11. As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, após homologação.

Art. 12. O Prefeito Municipal homologará as decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

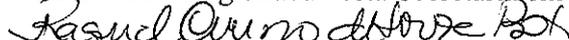
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 367 de 12 de junho de 1997 e a Lei n.º 689 de 03 de outubro de 2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **18 (dezoito)** dias do mês de dezembro de 2009.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria